



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144

Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

Projeto de Lei Ordinária nº 07/2012.

Revoga os dispositivos, da Lei Municipal nº 654/2002, que institui no Município a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, e contém outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Verde – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Municipal nº 654/2002, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de São Sebastião do Rio Verde: o inciso II, do artigo 21; o artigo 25; e, o, inciso VI, do art. 31.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde - MG, 14 de fevereiro de 2012.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

O Prefeito agradece a atenção e coloca-se ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento; e, nesta oportunidade renovo os cordiais cumprimentos de estilo.

Cordialmente,



José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Benedito Jorge da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Thomaz Constâncio, nº. 417
São Sebastião do Rio Verde – MG
CEP: 37.467-000

**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO**

Nº 013

HORA 16:00 DATA 18/02/2012

RESPONSÁVEL: CSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

Entrou em 05/03/2012 - Comissão Estudos - CSE

Substituto Ex. Municipal 19/03/12

Aprovado por voto 19/03/12
CSE

São Sebastião do Rio Verde, 14 de Fevereiro de 2012.

Ofício nº. 029/2012.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com elevada satisfação que o Chefe do Executivo cumprimenta essa alta Presidência, extensivamente aos demais nobres Edis, nesta oportunidade em que encaminha, a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei anexo que versa sobre a revogação de artigo da Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se de revogar o inciso II, do art. 21, o art. 25 e o inciso VI, do art. 31, todos da Lei Municipal nº 654/2002, que proíbe o agente político, eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar, de acumular essa função com outra remunerada, dentro do Município.

O Prefeito **considera** que esse dispositivo contraria o número de vedações constantes do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, ao abrir o trabalho, p. ex., a um Vereador que também exerça o cargo de Professor.

Outro exemplo: o agente político eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar está proibido de acumular com o cargo de professora.

No Estado de Minas Gerais, o Decreto nº 45.841/2011, que regula a acumulação de cargos, é muito esclarecedor ao citar a diferença entre cargo científico e cargo técnico:

"Art.4º. Será considerado cargo científico aquele para cujo exercício é exigida de seu titular formação de nível superior de ensino e cargo técnico aquele para cujo exercício é exigida de seu titular formação em nível de ensino médio, com habilitação para o exercício de profissão técnica."

De modo que o Prefeito considera que a proibição contida nesse artigo 25 é excessivo e contraria a Constituição Federal, vindo em razão disso, solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei.